

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 653/2026

I - RELATÓRIO

1 – Trata-se do Projeto de Lei nº 653/2026, de autoria das Vereadoras Cida Falabella, Iza Lourença, Juhlia Santos e Luiza Dulci, que cria o Programa "Desconcreta Escola", destinado a promover a substituição gradativa de áreas impermeáveis por áreas verdes, permeáveis e ecológicas nas escolas públicas municipais de Belo Horizonte.

2 – A proposição tem por objetivo incentivar a ampliação da infraestrutura verde nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, mediante diagnóstico das áreas impermeáveis existentes, identificação de locais prioritários para intervenção, implantação de soluções baseadas na natureza e integração das ações às políticas municipais de educação, meio ambiente e adaptação às mudanças climáticas.

3 – O projeto prevê que as intervenções ocorram de forma gradativa, respeitando critérios técnicos, pedagógicos e socioambientais, além de possibilitar a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoio à execução das ações previstas.

4 – Conforme justificativa apresentada pelas autoras, a proposta busca dar efetividade ao art. 163 da Lei Orgânica do Município, promovendo ambientes escolares mais saudáveis, contribuindo para a adaptação climática, para a educação ambiental e para o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade já desenvolvidas pelo Município.

5 – Durante a tramitação da matéria, esta Comissão aprovou proposta de diligência ao Poder Executivo, visando obter informações técnicas acerca dos impactos orçamentários e operacionais da proposição. Em resposta, manifestaram-se a

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 28/07/2026
Hora: 16:51:08

vereadora
MARCELA TRÓPIA

GABINETE VEREADORA MARCELA TRÓPIA
Gabinete A316 - Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, BH/MG
(31)3555-1168 / ver.marcelatropia@cmbh.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujas manifestações passam a integrar a presente análise.

6 – Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas para exame quanto à repercussão financeira e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

7 – É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8 – De acordo com o art. 52, III, *b* e *c* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas apreciar e emitir parecer sobre proposições que tratem sobre:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

9 – Assim, o presente parecer se presta a analisar o projeto, sob a perspectiva de mérito que compete a essa Comissão avaliar.

10 – Em sua manifestação, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão registrou que o programa não possui previsão específica na Lei Orçamentária Anual de 2026 nem compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, ressaltando, ainda, a necessidade de observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para eventual implementação da política pública.

11 – Todavia, tais ponderações não constituem óbice à aprovação da matéria. Isso porque o projeto institui programa de caráter programático, cuja implementação ocorrerá de forma gradativa, conforme expressamente previsto em seu texto, permitindo que sua execução observe o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e as prioridades definidas pelo Poder Executivo para cada exercício financeiro.

12 – Nesse sentido, a própria Secretaria Municipal de Educação consignou que a implantação gradativa das intervenções possibilita sua realização de acordo com as características de cada unidade escolar, observando critérios técnicos, prioridades administrativas, disponibilidade orçamentária e planejamento do Executivo. Destacou, ainda, que não apresenta objeções à tramitação da proposição, considerando-a compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e pedagogicamente viável, recomendando apenas aperfeiçoamentos redacionais para explicitar seu caráter programático e orientador.

13 – De igual modo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que as diretrizes constantes da proposição convergem com políticas públicas ambientais já desenvolvidas pelo Município, especialmente os Programas Escola Verde e Desconcreta BH, reconhecendo que as ações previstas são complementares às iniciativas atualmente executadas e colocando sua equipe técnica à disposição para subsidiar a implementação do programa no âmbito de suas competências.

14 – Verifica-se, portanto, que as manifestações técnicas constantes da diligência demonstram que a proposta dialoga com políticas públicas já existentes e não impõe a execução imediata das intervenções previstas, permitindo que sua implementação seja realizada de forma planejada, progressiva e compatível com a capacidade administrativa e financeira do Município.

15 – Assim, considerando o caráter programático da proposição, sua implementação gradativa e a convergência das manifestações técnicas quanto à viabilidade da política pública, conclui-se que a matéria revela-se compatível com a análise de

mérito atribuída a esta Comissão, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e fiscais quando de sua efetiva execução.

III – CONCLUSÃO

16 – Diante do exposto, considerando os aspectos que compete a esta Comissão analisar, manifesto-me pela **aprovação do Projeto de Lei nº 653/2026**.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2026.

MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625

Assinado de forma digital por
MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625
Dados: 2026.07.28 16:50:37 -03'00'

Vereadora Trópia

Relatora